



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 231/2012**

Altera o § 5º do art. 9º do Ato nº 37/2009, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 45 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 05424/2012, proferido nos autos do Processo TRT nº 6609/2012, que acolheu, parcialmente, pleito do Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho, com vistas ao elastecimento do prazo máximo de amortização referente às consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos e dos pensionistas deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 6.386/2008 somente vincula o Poder Executivo, cabendo a cada Tribunal, segundo juízo de conveniência e oportunidade, regulamentar o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, por fim, que um maior prazo para as consignações poderá contribuir para uma diminuição no comprometimento da renda dos servidores, sem tornar-se, com isso, excessivamente dilargado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 5º do art. 9º do Ato nº 37/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§ 5º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a



que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 4º deverão ser amortizados em até 96 (noventa e seis) meses.”

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 25 de Julho de 2012.

**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**

Desembargadora-Presidente

